PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 048 /2021

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os prédios públicos municipais próprios, locados e cedidos, que estejam afetados às repartições públicas ou aos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Artur Nogueira, isentos do pagamento da taxa dos serviços de água e esgoto, bem como de quaisquer cobranças a título de serviços e equipamentos neles existentes ou que venham a ser instalados.

Parágrafo Único – No caso de prédios locados ou cedidos ao Município de Artur Nogueira, a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário, deve ser apresentado ao Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN a documentação que comprove a locação ou cessão do imóvel e o seu uso para o funcionamento de repartição pública ou de serviços públicos municipais, vigorando a isenção enquanto for mantida tal destinação.

Art. 2º O Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN emitirá os valores referentes aos gastos e consumo dos prédios públicos municipais isentos na forma da Lei, em frequência mensal, a fim de possibilitar a esses órgãos a ciência e maior controle de gastos visando à economia.

§1º – Em caso de aumento significativo no consumo dos prédios públicos municipais, fica o Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN obrigado a notificar os responsáveis.

§ 2º – São responsáveis pela gestão do consumo de água nos prédios públicos o responsável pela unidade administrativa, o Secretário Municipal da referida unidade e o Prefeito Municipal.

Art. 3º Nos contratos de prédios locados ou cedidos ao Município de Artur Nogueira, a qualquer título, deverá ser obrigatória a menção desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2.021.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 02 de Agosto de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A presente propositura legislativa tem o objetivo de isentar os imóveis públicos municipais, próprios e locados, do pagamento das tarifas de água e esgoto, bem como de taxas pela realização de serviços ou instalação de equipamentos, cobrado pelo Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN.

Dessa forma, com o presente projeto de lei visa o Município atuar de maneira mais eficaz e econômica, tendo em vista que as receitas da Autarquia compõem o orçamento municipal como um todo. Logo a cobrança da mencionada tarifa decorrente do uso feito pelo poder público dos serviços de água e esgoto, seria como pagar a si próprio.

Trata-se de mais uma ação dos poderes públicos visando a cooperação entre os seus órgãos para fins de atender à supremacia do interesse público na sua materialização, buscando o aprimoramento dos serviços públicos prestados e a melhoria da qualidade de vida da população.

Cabe esclarecer, nobres vereadores, que o Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, desde a sua criação, nunca fez qualquer cobrança sobre os serviços de agua e esgoto referente aos prédios públicos municipais próprios, locados e cedidos, que estejam afetados às repartições públicas ou aos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Artur Nogueira.

Temos, pois, a certeza de que V. Exª. e os demais integrantes deste N. Poder Legislativo, com o sempre elevado espírito público e discernimento, aprovarão este projeto, sem quaisquer restrições.

Em síntese, é disto que trata o presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos à essa Nobre Casa a deliberação e aprovação nos moldes legais e regimentais.

Pelos motivos ora expostos, solicito a acolhida e aprovação da matéria, ao tempo em que renovo as minhas cordiais saudações.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 02 de Agosto de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito